



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$ " 80\$ "
A 2.ª série:	120\$ " 70\$ "
A 3.ª série:	120\$ " 70\$ "

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14:093 — Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa de um copista.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:915 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, destinado a constituir um novo número do artigo 196.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 38:916 — Introduce alterações no Estatuto do Oficial do Exército promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36:304 — Dá nova constituição ao corpo de oficiais gerais do Exército.

Decreto-Lei n.º 38:917 — Mantém na situação de disponibilidade os sargentos milicianos e os sargentos das armas e dos serviços do Exército, fora do serviço das fileiras, até à idade de 35 anos.

Decreto-Lei n.º 38:918 — Dá nova redacção aos artigos 34.º e 37.º da Lei n.º 1:961, que promulga a lei do recrutamento e serviço militar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:094 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de encarregado de arborização da Repartição Técnica de Agricultura da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14:093

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa seja aumentado de um copista.

Ministério da Justiça, 18 de Setembro de 1952. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:915

Com fundamento no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38:809, de 1 de Julho de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 6:000.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 6) do artigo 196.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Subsídios à Companhia Nacional de Navegação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38:809, de 1 de Julho de 1952».

Art. 2.º É adicionada a importância de 6:000.000\$ à verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 22.º e rubrica «Taxa de salvação nacional», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:916

Verificando-se a conveniência de introduzir alterações no Estatuto do Oficial do Exército de forma a har-